

*Alterada pela
Lei nº 243*

Dispõe sobre elevação do imposto e taxas municipais.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a elevar imposto e taxas municipais, como segue:-

- a) Imposto territorial urbano..... Cr\$300,00 anuais
- b) Taxa de calçamento Cr\$300,00 "
- c) Taxa de água Cr\$200,00 "
- d) Taxa de esgotos Cr\$250,00 "
- e) Receita de Matadouro:
- Gado abatido, bovino, por cabeça, qual-
quer que seja o seu peso..... Cr\$450,00
- f) Taxa de expediente:
- Sobre requerimento solicitando pagamento de
quantia até Cr\$1.000,00 Cr\$ 30,00
- Idem, idem, de quantia superior a Cr\$1.000,00,
até Cr\$10.000,00 Cr\$ 50,00
- Idem idem, de quantia superior a Cr\$10.000,00,
até Cr\$30.000,00 Cr\$ 70,00
- Idem, idem, de quantia além de Cr\$30.000,00.. Cr\$100,00
- Sobre requerimento solicitando licença para
construção, reforma ou limpeza do prédio.. Cr\$100,00
- Por conhecimento expedido Cr\$ 20,00
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrara
esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1963.

FAZENDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cum-
prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mirai, 10 de novembro de 1962.

ALC L L L L
Prefeito Municipal

Assinada Maria Gomes
Secretário

*Registrado em 20 e 21, do
livro próprio. —
Alamy*